



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

Lei nº 989/2019.

Data: 14 de Janeiro de 2019.

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 922/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019-LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 967/2018 e no orçamento programa para 2019-LOA, aprovada pela Lei Municipal nº 976/2018, pelo excesso de arrecadação até o valor de **R\$ 1.050.000,00 (Hum milhão e cinquenta mil reais)**.

**Artigo 2º** - A suplementação descrita no artigo primeiro desta Lei encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e será suplementada na seguinte dotação orçamentária, para atender a **Recuperação e Adequação de Estradas Vicinais, no Assentamento P. A. Monte Verde**, no Município de Nova Monte Verde,:

08 – Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

002 – Departamento de Obras e Transportes

26 – Transporte

782 – Transportes Rodoviários

0016 – Manutenção dos serviços de obras, transportes e urbanismo

1.060 – Aberturas, reaberturas e conservação de estradas

**08.002.26.782.0016.1.060.4490.51.00 – Obras e Instalações**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**Artigo 3º** - Para atender eventual diferença na captação dos recursos pelo efetivo excesso de arrecadação, durante o exercício de 2019, serão anulados parcialmente ou totalmente ao final do exercício financeiro, os saldos remanescentes das dotações até o respectivo limite de excesso.

**Artigo 4º** - Fica autorizado à inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

**Artigo 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Monte Verde-MT, 14 de Janeiro de 2019

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**  
Prefeita Municipal